

Diário Oficial



Eletrônico

Brochier /RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

15 DE SETEMBRO DE 2025

Edição nº 123/Ano 2025

PÁGINA 1/11

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2
LEI Nº 1.981/2025	2
LEI Nº 1.982/2025	2
PORTARIA Nº 07117/2025	2
PORTARIA Nº 07118/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	3
CONTRATO TEMPORÁRIO ATENDENTE DE CRECHE	3
CADERNOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	4
LEI Nº 1.981/2025	4
LEI Nº 1.982/2025	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	9
CONTRATO TEMPORÁRIO ATENDENTE DE CRECHE	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

LEI Nº 1.981/2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

OBS.: A íntegra da Lei nº 1.981, de 15 de setembro de 2025 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 9aee0d5b-500b-4434-a7ee-0a3b185c564c

LEI Nº 1.982/2025

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas, e dá outras providências.

OBS.: A íntegra da Lei nº 1.982, de 15 de setembro de 2025 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 8e875851-5e67-4bc7-95af-be98898b65b2

PORTARIA Nº 07117/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VOLNEI LUÍS HERZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, **CONCEDE** ao Servidor **VOLNEI LUÍS HERZER**, agente administrativo, matrícula n.º 448, um período de **FÉRIAS** de **05 dias** de **15/09/2025 a 19/09/2025**, conforme Art. 106, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Sec. Mun. Administração e Fazenda

Publicado por: Máglia Tamires Sarmiento
Código identificador: 88a302bb-d1dc-459d-b1d5-8a09275a3367

PORTARIA Nº 07118/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DÉLCIO VANILDO DE ANDRADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, **CONCEDE** ao Servidor **DÉLCIO VANILDO DE ANDRADE**, operador de máquina rodoviária, matrícula n.º 628, um período de **FÉRIAS** de **25 dias** de **15/09/2025 à 09/10/2025**, conforme Art. 106, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Sec. Mun. Administração e Fazenda

Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: f7ce8b2e-158c-4476-be59-8da569454288

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATO TEMPORÁRIO ATENDENTE DE CRECHE

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. FLÁVIA ALESSANDRA DILL, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.940/2024.

Obs.: Contrato assinado e digitalizado na íntegra, anexo em caderno específico nesta edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 87fd8c61-2a89-422b-ba23-ee2483c40ce3

**CADERNO - LEI Nº 1.981/2025**

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI N.º 1.981, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

Função:	Atendente de Creche
Quantidade:	02
Carga Horária Semanal:	30 h
Nível / Classe / Coeficiente:	4 / A / 1,75

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.04.1500.1001-115534 – Contratação por tempo determinado.

-06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.13.1500.1001-115545 – Obrigações patronais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 25091513385288410



CADERNO - LEI Nº 1.981/2025



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**ANEXO – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. <...>, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a), brasileiro,, residente na, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de, conforme autorização contida na Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ (..... reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de horas semanais, prestadas das horas às horas e das horas às horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de seis horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de de de 2025, podendo ser prorrogado, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cei> e informe o código: 25091513385288410



CADERNO - LEI Nº 1.981/2025



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da aplicação deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.04.1500.1001-115534 – Contratação por tempo determinado.

-06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.13.1500.1001-115545 – Obrigações patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cei> e informe o código: 25091513385288410



CADERNO - LEI Nº 1.982/2025



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI N.º 1.982, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Brochier, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas, a ser realizada anualmente a partir do dia 10 de junho, em alusão ao Dia Mundial de Alcoólicos Anônimos (AA), sendo incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas, serão promovidas atividades educativas e informativas, tais como palestras, debates, oficinas e ações interativas voltadas à conscientização sobre os impactos negativos do uso nocivo de bebidas alcoólicas e de outras substâncias psicoativas.

Parágrafo único. As atividades da semana também deverão contemplar campanhas de prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), distúrbio que afeta o desenvolvimento do feto em decorrência do consumo de álcool durante a gestação.

Art. 3º As atividades da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas serão realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, entidades de classe, associações comunitárias e demais organizações da sociedade civil.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas será amplamente divulgada à população, por meio de campanhas publicitárias, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. As campanhas de divulgação poderão conter depoimentos, materiais gráficos, vídeos educativos e dados estatísticos sobre drogadição em geral, visando ampliar a conscientização social sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cei> e informe o código: 250915135022E5010



CADERNO - LEI Nº 1.982/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

ANÉSIO SILVIO SCHERER
Secretário Municipal Administração e Fazenda

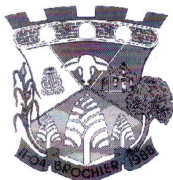
Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 250915135022E5010

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - CONTRATO TEMPORÁRIO ATENDENTE DE CRECHE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional
interesse público que entre si celebram
o Município de BROCHIER/RS e a Sra.
FLÁVIA ALESSANDRA DILL, com
base no art. 37, IX, da Constituição
Federal e na Lei Municipal nº
1.940/2024.**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **FLÁVIA ALESSANDRA DILL**, brasileira, solteira, nascida em 08/07/2002, portadora do RG sob nº 1132295898, inscrita no CPF sob nº 032.612.490-05, residente na Rua Pedro Führ, nº 473, Bairro Centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de ensino superior completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Atendente de Creche, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.940/2024.

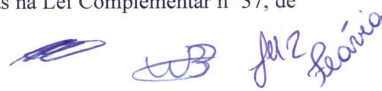
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.199,05 (dois mil, cento e noventa e nove reais e cinco centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 12:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de seis horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará até a data de 19 de fevereiro de 2026, prazo da licença maternidade da contratada Viviane Eduarda Pletsch, a contar de 15 de setembro de 2025, em cujo término será o mesmo extinto.

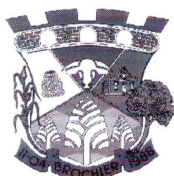
CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de





CADERNO - CONTRATO TEMPORÁRIO ATENDENTE DE CRECHE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.04-115534 – Contratação por tempo determinado.

06.01.12.365.0047.2055-3.3.1.90.13-115545 – Obrigações patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

FLAVIA ALESSANDRA DILL
Atendente de Creche

Testemunhas:

1. Wandeglene B. Reidel

2. 





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BROCHIER / RS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025
www.brochier.rs.gov.br

José Henrique Dapper
Prefeito

Anésio Silvio Scherer
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30